

Lei n.º 1.009/78

Dispõe sobre parcelamento de créditos inscritos na Dívida Ativa Municipal

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) prestações os créditos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Artigo 2.º - O parcelamento será feito mediante a assinatura de um Termo de Acordo Amigável, no qual constará as obrigações e direitos do Credor e Devedor, sendo o mesmo registrado em livro competente.

Artigo 3.º - Os parcelamentos efetuados estarão sujeitos

tos aos acréscimos previstos na Lei 979/77 de 29 de novembro de 1.977 (Código Tributário Municipal)

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de setembro de 1978

Mario Pereli  
SECRETARIO

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal